

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO Nº 001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.397/0001-83, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Cleber Menegucci, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação nº 26/2013, nº 38/2009 e nº 25/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, através da **Diretoria Municipal de Educação** vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano letivo de 2023.

Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar na Prefeitura Municipal de Lupércio, sito à Rua Manoel Quito, 678, Centro, 02 (dois) envelopes distinto, lacrados e não transparentes. Envelope nº1 - Documentação para habilitação, envelope nº 2 - Projeto de Venda, até o dia **16 de fevereiro de 2023**, às **08:30 horas**, na Prefeitura Municipal de Lupércio, com sede à Rua Manoel Quito, 678.

O edital da CHAMADA PÚBLICA poderá ser adquirido junto à **Prefeitura Municipal de Lupércio**, setor de Compras e Licitações, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou através do endereço eletrônico licitacoes@lupercio.sp.gov.br.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Lupércio, composto por Kassia Cassimiro da Silva (Presidente), Vanessa Cristina Machado de Souza (Membro), Camila Pereira Ribeiro Rodrigues (Membro), Marlon Francisco dos Santos (Membro) e Luzia Aparecida Furtado Ferreira (Membro), designados pela Portaria 002/2023 de 04 de janeiro de 2023.

1 – OBJETO

1.1 - O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2 - FONTE DE RECURSOS

2.1 - Recursos Provenientes do FNDE (PNAE) – repasse do Governo Federal.

2.2 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano.**

2.3 - Serão adotados os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA (Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos

produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural) conforme § 1º do Art. 23 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 para o exercício vigente do contrato.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) Os interessados em participar da presente chamada, deverão apresentar a documentação para habilitação constante deste edital de Chamamento Público na Prefeitura do Município de Lupércio;
- b) – Os grupos formais e informais que atenderem as condições exigidas pela Administração Pública Municipal poderão fazê-Lo mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados;
- c) – Os grupos Formais e Informais poderão ser representados no processo por meio de representante munido de credencial (**procuração com firma reconhecida**), a qual deverá ser entregue no momento da sessão de abertura dos "envelopes", admitindo-se a intervir nas fases do procedimento, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada, devendo ainda no dia, identificar-se exibindo a **carteira de identidade**;
- d) - Por credencial entende-se, habilitação do representante mediante "**procuração específica para participar da chamada pública**", contendo autorização expressa para que o mesmo possa desistir da interposição de recursos, se for o caso, **acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante** no qual se declare expressamente ter poderes para a devida outorga. Caso seja o representante do grupo Formal ou Informal, o mesmo deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-Lo, o qual será anexado ao Processo;
- e) - **A não apresentação ou incorreção do documento credencial (procuração) não inabilitará o participante, mas impedirá o representante de se manifestar na sessão, contra as decisões proferidas pela Comissão Julgadora e responder pela mesma.**
- f) - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de um grupo formal ou agricultor informal.

4 - DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1 - O envelope "1" será entregue na Secretaria da Prefeitura Municipal, no Paço Municipal, endereço retro mencionado, até o dia 00/00/2023 prazo previsto para sua entrega. O envelope não transparente, lacrado, deverá ter o seu preenchimento externo feito na seguinte ordem:

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Lupércio/SP

CHAMADA PÚBLICA nº: 001/2023

Data de Abertura: 16/02/2023 - 08h30min.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

"ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO"

4.2 - O envelope nº "2", que será entregue juntamente com o envelope nº "1", no mesmo prazo e mesmo local, conterá a proposta comercial feita pelo concorrente. Esse envelope não transparente, lacrado, deverá ter o seu preenchimento externo feito na seguinte ordem:

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Lupércio/SP

CHAMADA PÚBLICA nº: 001/2023

Data de Abertura: 16/02/2023 - 08h30min.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

"ENVELOPE Nº 2 - "PROJETO DE VENDA"

5 - ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.1 - Os grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no **envelope nº 1 - Habilitação**, os seguintes documentos:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) **Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, acompanhado do extrato, pessoa jurídica para associações e cooperativas;**
- c) **Prova de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;**
- d) **Prova de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária), da sede da licitante;**
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;**
- f) **Cópia do Estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;**
- g) **Cópia do RG e CPF do representante legal;**
- h) **Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

6 - ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

6.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) **Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);**
- b) **Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;**
- c) **Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

Obs: A Administração não aceitará, em nenhuma hipótese, documentação incompleta. Neste caso, o credenciamento será indeferido.

Os documentos acima deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório simples acompanhadas dos originais para nossa autenticação.

Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junta a Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

I – a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

II – as funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

III – a Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal;

7 - ENVELOPE Nº 2 - PROJETO DE VENDA

7.1 - No envelope nº 2 segue a entrega do PROJETO DE VENDA, conforme especificações do Anexo II deste Edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa ou agricultor informal, datada e assinada **por seu representante legal quando Grupo Formal e por todos os agricultores participantes quando Grupo Informal**;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- d) Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do GRUPO FORMAL ou INFORMAL.
- e) Apresentar, no PROJETO DE VENDA, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural organizado em pessoa jurídica participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, obedecendo ao limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- f) Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

8 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta CHAMADA PÚBLICA.

8.2 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 18, § 4º e 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE nº 38/2009;

8.3 - Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta CHAMADA PÚBLICA, **sendo desclassificado e não aceito os preços unitários que estiverem acima do anexo I deste Edital.**

8.4 - A Comissão de Licitações classificará as propostas por **menor preço unitário**, considerando-se a ordenação crescente dos valores dos grupos locais, passando aos grupos regionais e estaduais nesta ordem, caso os grupos locais não sejam capazes de atender a necessidade da presente CHAMADA PÚBLICA.

9 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE DOS PRODUTOS

9.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme requisição, conforme endereço especificado abaixo, de acordo com as solicitações das Nutricionistas Municipais, cujo local aonde se atestará o seu recebimento e será verificada a qualidade, conforme observação constante no TERMO DE CONTRATO VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

| | |
|------------------------------------|---|
| EMEF. "Izidoro Daun" | Rua, Manoel Quito, nº 600 – Centro Lupércio |
| EMEI Profª "Maria Zulmira Cação" | Rua: Francisco Coneglian, n.º 630 – centro Lupércio |
| EMEF "José Aparecido da Conceição" | Rua Pedro Porfírio Franco, nº 167 – Distrito de Santa Terezinha |

| | |
|---------------------------------------|---|
| Creche “Aristilia Daun Kemp” | Rua Evaristo Rabelo de Carvalho, nº 248 – centro Lupércio |
| EMEI - Creche “Maria Vecchio Mazetti” | Rua Pedro Porfírio Franco, nº 167 – Distrito de Santa Terezinha |

10 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 - O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

10.1.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Nutricionista do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

10.2 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

10.3 - O período para fornecimento será de até um ano.

10.4 - A quantidade dos gêneros alimentícios (Hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

10.5 - Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 – CONTRATAÇÃO

11.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo I.

11.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

11.3 - Os contratos que resultarão da presente CHAMADA PÚBLICA terão prazo de duração até o final do ano letivo de 2023.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação do orçamento fluente, criada através de crédito adicional:

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2051 0000 / 3.3.90.30.00 / 132 – Prefeitura Municipal de Lupércio/ Direção Municipal de Educação/ Educação / Alimentação e Nutrição / Merenda Escolar / Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental / Material de Consumo / F.R. 0.05.11 – Recurso Federal – C.A. 100.076 – PNAE – Ensino Fundamental;

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2051 0000 / 3.3.90.30.00 / 133 – Prefeitura Municipal de Lupércio/ Direção Municipal de Educação / Educação /Alimentação e Nutrição /

Merenda Escolar / Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental / Material de Consumo / F.R. 0.05.11 – Recurso Federal – C.A. 100.077 – PNAE – EJA - Ensino Jovens e Adultos;

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2051 0000 / 3.3.90.30.00 / 134 – Prefeitura Municipal de Lupércio/ Direção Municipal de Educação / Educação / Alimentação e Nutrição / Merenda Escolar/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental / Material de Consumo / F.R. 0.05.11 – Recurso Federal – C.A. 100.109 – PNAE – AEE-Atendimento Educ. Especializado;

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2052 0000 / 3.3.90.30.00 / 140 – Prefeitura Municipal de Lupércio/ Direção Municipal de Educação / Educação / Alimentação e Nutrição / Merenda Escolar / Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil Pré-Escola / Material de Consumo / F.R. 0.05.11 – Recurso Federal – C.A. 100.078 – PNAE – Pré-Escola;

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2053 0000 / 3.3.90.30.00 / 144 – Prefeitura Municipal de Lupércio/ Direção Municipal de Educação / Educação / Alimentação e Nutrição / Merenda Escolar / Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil Creche / Material de Consumo / F.R. 0.05.11 – Recurso Federal – C.A. 100.079 – PNAE. – Creche;

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2054 0000 / 3.3.90.30.00 / 151 – Prefeitura Municipal de Lupércio / Direção Municipal de Educação / Educação / Alimentação e Nutrição / Merenda Escolar / Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Médio / Material de Consumo / F.R. 0.05.11 – Recurso Federal – C.A. 100.080 – PNAEM – Ensino Médio.

13 – PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será realizado até o até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo departamento de merenda escolar, depósito em conta corrente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

14 – DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

14.1 - A entrega dos produtos prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO V, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL e INFORMAL, de forma padronizada, preenchimento em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional, a segunda via do GRUPO FORMAL e INFORMAL, e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

14.2 – Só será (ao) aceite (s) pela Secretaria de Educação Termo (s) de Recebimento sem rasuras, assinado pelo responsável por receber os produtos e pelo produtor ou responsável pelo grupo, cabendo à Nutricionista do Município se presente ou ao responsável pelo recebimento, o direito de conferir a qualidade e a quantidade do (s) produto (s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1 – Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

15.2 – Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

15.3 – Após o resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado ao demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 – As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitações, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 as 13:00 horas e deverá ser entregue em envelope lacrado, na Rua Manoel Quito, n° 678, Centro, Lupércio/SP, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

IMPUGNAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

16- DA RESCISÃO

16.1. O CONTRATANTE, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições dos arts. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

17. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

17.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município de Lupércio reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8666/93, quais sejam:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral;

17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. A vencedora, depois de cientificada pelo Município da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O Município se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

16.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente da licitante vencedora ou cobradas judicialmente.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Para definição dos preços de referência deverá observar o art. 23 da referida Resolução do FNDE;

18.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mapa-n-12-de-4-de-marco-de-2021-306732872>;

18.3. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

18.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

18.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município serão os definidos nesta CHAMADA PÚBLICA, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceito do Município e devida comprovação dos preços de referência, nos termos do Parágrafo Único, do art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.

19 – ANEXOS

19.1 - Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Lupércio/SP, 13 de janeiro de 2023.

CLEBER MENEGUCCI
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | VALOR UNIT. |
|------|--|-------|------|-------------|
| 01 | ABÓBORA CABOTIAN, escovada, com ausência de defeitos graves internos e aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio. | 50 | KG | R\$ 5,83 |
| 02 | ABOBRINHA, com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio. | 180 | KG | R\$ 5,50 |
| 03 | ALFACE CRESPA ou americana, sem ausência de defeitos graves e sem ausência de podridão. | 300 | MÇ | R\$ 6,50 |
| 04 | BANANA NANICA, grande com médio grau de maturação, procedente de espécie sadia, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias Terrosas, sujidades, parasitos, odores estranhos. | 1.500 | KG | R\$ 8,50 |
| 05 | BATATA INGLESA lisa, escovada, com ausência de defeitos graves internos e aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio. | 2.000 | KG | R\$ 7,10 |
| 06 | CEBOLA, com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio. | 300 | KG | R\$ 9,13 |
| 07 | CENOURA, com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio. | 300 | KG | R\$ 5,83 |
| 08 | LARANJA, de tamanho médio, com ausência de defeitos graves e sem sinais de podridão, em caixas. | 300 | KG | R\$ 6,33 |
| 09 | OVOS TIPO A BRANCO: O produto deverá estar de acordo com a RIISPOA/M.A Resolução nº 5 de 05/07/91 CIPOA/MA, a qual estabelece: ser de galinha; branco; extra; pesando no mínimo 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais. Ser do tipo grande, proveniente de avicultor com inspeção oficial, não apresentar trincos e quebras na casca, estar acondicionado em embalagem primária de bandejas de papelão forte, | 200 | UN | R\$ 19,67 |



| | | | | |
|----|--|-----|----|-----------|
| | com divisões celulares para 30 unidades protegidos por filme de PVC contendo data de embalagem e validade, carimbo do SIF, nome do produtor, podendo ser transportado em caixas de papelão reforçadas contendo 12 bandejas; prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa. | | | |
| 10 | PEPINO JAPONÊS, com ausência de defeitos graves, sem manchas e sem sinais de podridão | 200 | KG | R\$ 6,60 |
| 11 | REPOLHO verde, liso, com ausência de defeitos graves, sem manchas e sem sinais de podridão. | 600 | KG | R\$ 5,60 |
| 12 | TOMATE RASTEIRO Maduros, firmes, com ausência de defeitos graves, íntegro, sem manchas e sem sinais de podridão. | 600 | KG | R\$ 10,37 |

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|------------|-------------|
| 01 | ABÓBORA CABOTIAN, escovada, com ausência de defeitos graves internos e aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio. | 50 | | |
| 02 | ABOBRINHA, com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio. | 180 | | |
| 03 | ALFACE CRESPA ou americana, sem ausência de defeitos graves e sem ausência de podridão. | 300 | | |
| 04 | BANANA NANICA, grande com médio grau de maturação, procedente de espécie sadia, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias Terrosas, sujidades, parasitos, odores estranhos. | 1.500 | | |
| 05 | BATATA INGLESA lisa, escovada, com ausência de defeitos graves internos e aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio. | 2.000 | | |
| 06 | CEBOLA, com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio. | 300 | | |
| 07 | CENOURA, com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio. | 300 | | |
| 08 | LARANJA, de tamanho médio, com ausência de defeitos graves e sem sinais de podridão, em caixas. | 300 | | |
| 09 | OVOS TIPO A BRANCO: O produto deverá estar de acordo com a RIISPOA/M.A Resolução nº 5 de 05/07/91 CIPOA/MA, a qual estabelece: ser de galinha; branco; extra; pesando no mínimo 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais. Ser do tipo grande, proveniente de avicultor com inspeção oficial, não apresentar trincos e quebras na casca, estar acondicionado em embalagem primária de bandejas de papelão forte, com divisões celulares | 200 | | |

| | | | | |
|----|---|-----|--|--|
| | para 30 unidades protegidos por filme de PVC contendo data de embalagem e validade, carimbo do SIF, nome do produtor, podendo ser transportado em caixas de papelão reforçadas contendo 12 bandejas; prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa. | | | |
| 10 | PEPINO JAPONÊS, com ausência de defeitos graves, sem manchas e sem sinais de podridão | 200 | | |
| 11 | REPOLHO verde, liso, com ausência de defeitos graves, sem manchas e sem sinais de podridão. | 600 | | |
| 12 | TOMATE RASTEIRO Maduros, firmes, com ausência de defeitos graves, íntegro, sem manchas e sem sinais de podridão. | 600 | | |

Valor Total R\$ 00.000,00 (total por extenso)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (mínimo de **60 (sessenta)** dias contados da data de abertura dos envelopes).

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no **Anexo I** do edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e data.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO N° 000/2023

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

PROCESSO N° 001/2023

TERMO DE CONTRATO VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E, DE OUTRO LADO, A, NA FORMA ABAIXO:

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO/SP**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 44.518.397/0001-83, com sede na Rua Manoel Quito nº 678, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Cleber Menegucci, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Lupércio/SP, doravante apenas chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **.....**, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº isento, com sede na, na cidade de, Estado de, neste ato representada por seu representante legal, o (a) Sr (a), portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na Rua, CEP:, na cidade de, Estado de, conforme instrumento de mandato, doravante apenas chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, de acordo com o proposto na CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá entregar à PREFEITURA, gêneros alimentícios (Produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos nos itens **n°s:** do anexo I e continuação, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o proposto na CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023, conforme Edital, Anexos I, II, III e IV, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS LIMITES

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021.**

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA DO TEMPO DE ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os gêneros alimentícios no ano letivo de 2023, a contar do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Compra emitida pela Nutricionista do Município:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Ordem de Compra mencionada no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais períodos, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas de acordo com o item 8 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-ão mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, devendo o pagamento ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da nota fiscal de venda.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DESPESAS

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação do orçamento fluente, criada através de crédito adicional:

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2051 0000 / 3.3.90.30.00 / 132 – Prefeitura Municipal de Lupércio/ Direção Municipal de Educação/ Educação / Alimentação e Nutrição / Merenda Escolar / Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental / Material de Consumo / F.R. 0.05.11 – Recurso Federal – C.A. 100.076 – PNAE – Ensino Fundamental;

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2051 0000 / 3.3.90.30.00 / 133 – Prefeitura Municipal de Lupércio/ Direção Municipal de Educação / Educação /Alimentação e Nutrição / Merenda Escolar / Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental / Material de Consumo / F.R. 0.05.11 – Recurso Federal – C.A. 100.077 – PNAE – EJA - Ensino Jovens e Adultos;

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2051 0000 / 3.3.90.30.00 / 134 – Prefeitura Municipal de Lupércio/ Direção Municipal de Educação / Educação / Alimentação e Nutrição / Merenda Escolar/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental / Material de Consumo / F.R. 0.05.11 – Recurso Federal – C.A. 100.109 – PNAE –AEE-Atendimento Educ. Especializado;

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2052 0000 / 3.3.90.30.00 / 140 – Prefeitura Municipal de Lupércio/ Direção Municipal de Educação / Educação / Alimentação e Nutrição / Merenda Escolar / Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil Pré-Escola /

Material de Consumo / F.R. 0.05.11 – Recurso Federal – C.A. 100.078 – PNAE – Pré-Escola;

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2053 0000 / 3.3.90.30.00 / 144 – Prefeitura Municipal de Lupércio/ Direção Municipal de Educação / Educação / Alimentação e Nutrição / Merenda Escolar / Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil Creche / Material de Consumo / F.R. 0.05.11 – Recurso Federal – C.A. 100.079 – PNAE. – Creche;

- 02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2054 0000 / 3.3.90.30.00 / 151 – Prefeitura Municipal de Lupércio / Direção Municipal de Educação / Educação / Alimentação e Nutrição / Merenda Escolar / Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Médio / Material de Consumo / F.R. 0.05.11 – Recurso Federal – C.A. 100.080 – PNAEM – Ensino Médio.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

A PREFEITURA, após receber os documentos descritos no parágrafo quarto da cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GUARDA DE DOCUMENTOS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A PREFEITURA se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A PREFEITURA poderá se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura aplicará a CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam, preferencialmente acordar.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Lupércio/SP, 00 XXXXXXXXXXXX de 2023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

GESTORA DO CONTRATO
SUELI MARGARETE CASAGRANDE BOSSONI

Testemunhas:

1. - Nome:
RG:

2. - Nome:
RG:

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que a escola _____ situada à rua _____ representada pela diretora _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) _____ os produtos abaixo relacionados:

| Produto | Quantidade | Unidade | Valor unitário | Valor total |
|---------|------------|---------|----------------|-------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Totais | | | | |

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável por receber os produtos

Produtor

Ou

Representante do grupo de fornecedor

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: **CHAMADA PÚBLICA – 001/2023**

ÓRGÃO REQUISITANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO**

Aos
Prezados Senhores

Pela presente, CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a):
_____, nacionalidade, -----, estado civil -----,
profissão -----, portador do documento de identidade n.º -----, inscrito no
CPF -----, residente à ----- para representar nossa empresa em todos os atos
e reuniões relativos à CHAMADA PÚBLICA em referência, ficando autorizado a assinar
atas, rubricar documentos e propostas de proponentes, assinar e apresentar impugnações,
recursos e contestações, receber intimações e notificações, inclusive para renúncia do
direito de recorrer, a que tudo daremos por firme e valioso.

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente

_____, ____ de ----- 2023.

Representante do Grupo de Fornecedor
ou do Empreendedor Familiar Rural